

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO-TC-02243/06

Administração Direta Municipal. Prefeitura de REMÍGIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2005. Emissão, em separado, de PARECER CONTRÁRIO – gestão do Sr. Pedro Olímpio dos Santos (03/01/2005 a 21/10/2005). Emissão, em separado, de PARECER FAVORÁVEL – gestão do Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho (24/10/2005 a 31/12/2005). Imputação de débito.

ACÓRDÃO APL-TC-

617 12007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02243/06, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Olímpio dos Santos (03/01/2005 a 21/10/2005) e do Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho (24/10/2005 a 31/12/2005);

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesas dos interessados e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- imputar débito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Pedro Olímpio dos Santos, correspondente ao excesso de remuneração recebida;
- II. assinar ao acima identificado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ACÓRDÃO no Diário Oficial do Estado, para recolhimento voluntário do débito, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

Mulio Alves Viana

sid/ente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

de 2007

Relator

Fui presente,

Conselheiro #

André Carlo Torres Pontes

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

<sup>1</sup> <u>Devoluçã</u>o – ao erário municipal;